



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06146/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00061/ 2012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes dos processos seletivos públicos promovidos pelo Município de Mari, nos exercícios de 1994 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e no exercício de 2008, para prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, para que encaminhe a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria (itens 2.1 e 2.2 do relatório final, fls. 595/596), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06146/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes dos processos seletivos públicos promovidos pelo Município de Mari nos exercícios de 1994 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e no exercício de 2008, para prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A Auditoria desta Corte, após análise do processo às fls. 464/473, constatou as seguintes irregularidades: 1) ausência da lei municipal que criou os cargos de ACS e ACE, 2) ausência da documentação relacionada no item 2.2 do Relatório Inicial da Auditoria; 3) ausência de ato emitido pela Prefeitura Municipal de Mari, validando o processo seletivo realizado pelo Estado para ACS; 4) insuficiência da documentação relativa ao processo seletivo para admissão dos ACS, para comprovar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; 5) insuficiência da documentação relativa ao processo seletivo para admissão dos ACE, impossibilitando a apuração da regularidade do certame e dos atos de admissão dele decorrentes.

Devidamente notificado, o então prefeito do Município de Mari, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, apresentou documentos em sua defesa às fls. 478/559. Após análise, o Órgão de Instrução verificou que algumas irregularidades foram sanadas, persistindo as referentes aos itens 2, 4 e 5 (em parte), bem como constatou a ocorrência de nova falha, relativa à falta de especificação de quantidade de vagas reservadas a portadores de deficiência e à ausência de informação sobre a inscrição de tais candidatos. Em face de tais conclusões, o atual gestor foi notificado e apresentou documentos às fls. 566/593. Após análise de defesa, a Auditoria constatou que permanecem injustificadas as irregularidades referentes à ausência de parte da documentação relacionada no item 2.2 do relatório inicial e a insuficiência da documentação relativa ao processo seletivo para admissão dos ACS, para comprovar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. Por fim, concluiu o Órgão Técnico pela aptidão ao registro dos atos de admissão para o cargo de Agente de Combate às Endemias e pela insuficiência de documentação para apurar a regularidade do processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer de fls. 597/598, opinou pela assinatura de prazo para que seja enviada a este Tribunal a documentação solicitada pelo Órgão Auditor.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06146/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Mari
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, encaminhe a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria (itens 2.1 e 2.2 do Relatório Final, fls. 595/596), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator